



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020-CONC004/2020

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.088.317/0001-21, estabelecida à Avenida São Paulo, nº 862, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.230-160, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Joici Maria Oliveira de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 564.752.410-91, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.

O presente instrumento contratual tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade **Concorrência n.º 004/2020**, prevista no artigo 22, inciso I da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

I. DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO VALOR:

I.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo, vinculados a grade classificatória geral, anexa a presente, e que passa a fazer parte integrante da mesma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.
64	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMP SULCADO	Unidade	100.000	0,212
65	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP SULCADO	Unidade	150.000	0,426
66	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMP	Unidade	150.000	0,697

I.2. Os produtos constantes na grade supra referida poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela(s) Detentora (s) da Ata (s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta Ata.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

II. DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

II.1. A empresa deverá entregar os medicamentos na Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município, sendo que os mesmos serão adquiridos mediante solicitação por escrito, nas quantidades determinadas pelo Órgão Gerenciador do SRP (Sistema de Registro de Preços).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2. Os medicamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.3. Os produtos serão recebidos por funcionário responsável da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, que após a conferência dos produtos e do atendimento às exigências constantes nos itens II.4 a II.8, estando de acordo com o solicitado, liberará os empenhos para pagamento.

II.4. O **prazo de entrega** dos medicamentos não poderá exceder a **20 (vinte) dias** após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

II.5. É exigido o **prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses** para os medicamentos.

II.6. No ato de entrega dos medicamentos o beneficiário do SRP deverá apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle e Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

II.7. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

II.8 O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

II.9. Deverão ser cumpridos todos os critérios exigidos no edital e na presente Ata para entrega dos medicamentos, podendo ser devolvido caso for constatado o contrário, bem como estarão sujeitas as penalidades e multas descritas no item IX do presente instrumento.

III. DA EXECUÇÃO:

III.1. A execução da presente ATA far-se-á, mediante nota de empenho e /ou contrato, conforme dispõe a Lei de Licitações, Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

III.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III.3. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem anti-econômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

III.4. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

III.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IV. DO REAJUSTE E A DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

IV.1. No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação de serviços, carga e descarga.

IV.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente instrumento.

IV.5. Em havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alterações das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, conforme dispõe o art.65,II “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

IV.6. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época, se for este o caso de realinhamento.

IV.7. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal à Administração, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

IV.8. A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

IV.9. O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

V. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

V.1. O pagamento será em até **15 DIAS UTEIS** após a entrega dos medicamentos e/ou materiais e apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo recebedor da Secretaria Municipal de Saúde, referente às quantidades entregues.

V.2. Para pagamento a empresa deverá apresentar ao Órgão Gerenciador do SRP, desta Prefeitura, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Taquari e conter o número do empenho correspondente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.3. Além do documento constante no item acima, o beneficiário do SRP deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) todos os documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

V.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues os produtos, incidirão juros de 1% ao mês até a data da efetivação do pagamento.

VI. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

VI.1. O registro de preços terá vigência **de um ano**, conforme legislação federal, a contar da publicação de seu extrato.

VII. DAS OBRIGAÇÕES:

VII.1. São obrigações do **Beneficiário do SRP**:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados nesta Ata e edital correspondente;
- b) observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da **Administração**;
- d) fornecer os medicamentos e materiais, quando solicitados, conforme determinação do Órgão Gerenciador do SRP;
- e) não transferir a outrem as obrigações assumidas na presente Ata.

VII.2. São obrigações do **Município**:

- a) O **Município** tem a obrigação de cumprir as condições estabelecidas através da presente Ata, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente.

VIII. DAS RESPONSABILIDADES:

VIII.1. São responsabilidades do **Beneficiário do SRP**:

- a) pelo prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, seja esta consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos ou auxiliares;
- b) pela infração ou inexecução das condições estabelecidas na presente ATA;
- c) pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

IX. DAS MULTAS E PENALIDADES:

IX.1. A recusa injusta do Beneficiário do SRP em assinar a presente Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

IX.2. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

IX.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos medicamentos, o Órgão Gerenciador do SRP poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao beneficiário do SRP as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa nas formas previstas nos itens 9.4 a 9.5;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Taquari, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Taquari.

IX.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do empenho, por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos.

IX.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no empenho, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o contrato em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

IX.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao Órgão Gerenciador do SRP.

IX.7. Sem prejuízo de outras sanções, Aplicar-se-á ao beneficiário do SRP, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

IX.8. Quando o objeto solicitado não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste instrumento.

IX.9. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **nos seguintes casos:**

IX.9.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo determinado;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.

IX.9.2. Pelo fornecedor, quando: mediante solicitação por escrito, comprovar este a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

Obs.: A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada em até cinco dias após a data de solicitação dos medicamentos e/ou materiais pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

IX.10. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem IX.9.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por correspondência eletrônica, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IX.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado 05 (cinco) dias a partir da publicação.

IX.12. Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos medicamentos e materiais constantes no registro de preços.

X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a Legislação relativa às Licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XI.2. A não utilização do Registro de Preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem anti-econômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades, que possam levar ao cancelamento do SRP;

XI.3. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI.4. O Órgão Gerenciador designa o servidor Marcos Reis, mediante anuência do mesmo, como fiscal anuente da presente ata de registro de preços, passando a ser o responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e execução desta.

XI.5. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI.6. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Concorrência 004/2020, a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA e a Grade Classificatória Geral.

XII. DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS